



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03
<https://www.torrinha.sp.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente termo de referência é o **Registro de preços para aquisição de medicamentos para uso nas unidades de saúde do município para serem distribuídos gratuitamente pelo departamento municipal de saúde e cumprir com as ordens judiciais, de acordo com a necessidade da prefeitura, pelo período de 12 (doze) meses (GRUPO III).**

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – É dever do Estado contribuir para manutenção da saúde dos cidadãos, inclusive prestando assistência farmacêutica aos necessitados. O direito à vida é o mais fundamental dos direitos, sendo a assistência à saúde a via principal para assegurá-lo.

2.2 - A saúde do cidadão, é prevista como compromisso formal e expresso do Estado, como se vê, entre outras disposições, a contida no inciso II, do artigo 23, da Carta Política, que aclara ser "competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência".

2.3 - Por outro lado, não se olvide o disposto na Carta de Princípios, artigos 5º, caput, 6º, 196, 197 e 198 e na Lei nº 8.080/90.

“Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:...

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

Parágrafo único. O sistema único de saúde será financiado, nos termos do artigo 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.

A Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes a ela, no art. 2º reza o seguinte:

"A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

Determina ainda o § 1º deste mesmo artigo:

"O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário as ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

2.4 – Justifica-se portanto, a aquisição dos medicamentos.

3 – DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/ITENS

3.1 – Os medicamentos a serem adquiridos deverão satisfazer as especificações e serem fornecidos nas quantidades estimadas na relação dos itens da licitação em anexo.

LISTA DE MEDICAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDA DE
01	NALTREXONA 50MG	CPS	3.000
02	NEOMICINA 5 MG+BACITRACINA 250 UI/G POMADA	TB	10.000
03	NIFEDIPINA 10 MG	CPS	3.000
04	NIFEDIPINA 20 MG	CPS	20.000
05	NIMESULIDA GTS 50 MG/ML	FR	3.000
06	NIMESULIDA 100 MG	CPS	80.000
07	NISTATINA 25000 UI/G CREME VAG	BG	3.000
08	NISTATINA ORAL 100.000UI	FR	600
09	NITRAZEPAN 5 MG	CPS	16.000
10	NITROFURANTOINA 100MG	CPS	24.000
11	NORFLOXACINA 400 MG	CPS	12.000
12	NORIPURUM INTRAMUSCULAR (FERRIPOLIMALTOSE 100MG/2 ML)	AMP	1.200
13	NORTRIPTILINA 10 MG	CPS	4.500
14	NORTRIPTILINA 25 MG	CPS	10.000
15	OLANZAPINA 2,5MG	CPS	12.000



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

16	OLMERSARTANA MEDOXOMILA 40 MG	CPS	6.000
17	OLMERSARTANA MEDOXOMILA 20 MG	CPS	6.000
18	OLEO MINERAL FR 100ML	FR	800
19	OMEPRAZOL 20 MG	CPS	100.000
20	OMEPRAZOL MAGNESICO 10MG - VPS - REVESTIDOS	CPS	3.000
21	OXCARBAZEPINA 300MG	CPS	6.000
22	OXCARBAZEPINA 600MG	CPS	6.000
23	OXIBUTININA 5 MG	CPS	3.000
24	PANTOPRAZOL 20 MG	CPS	60.000
25	PANTOPRAZOL 40 MG	CO	60.000
26	PARACETAMOL 200 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL	FR	10.000
27	PARACETAMOL 750MG	CPS	60.000
28	PARACETAMOL 32 MG/ML (SUSPENSÃO ORAL)	FR	3.000
29	PAROXETINA 20 MG	CPS	60.000
30	PAROXETINA 25 MG	CPS	3.000
31	PERICIAZINA 10 MG	CPS	6.000
32	PERICIAZINA 4% GTS	FR	200
33	PIRACETAM 400MG	CPS	1.000
34	POLIVITAMINICO	CPS	30.000
35	POLIVITAMINICO GTS	FR	1.000
36	POMADA DE ASSADURA (RETINOL+COLECALCIFEROL+OXIDO ZINCO)	BG	12.000
37	PRAMIPEXOL 0,25 MG	CPS	1.000
38	PRAMIPEXOL 0,375 MG	CPS	1.000
39	PRAMIPEXOL 0,75 MG	CPS	1.000
40	PRAMIPEXOL 1,5 MG	CPS	1.000
41	PREDNISOLONA 11MG/ML-GTS	FR	800
42	PREDNISOLONA 3M/ML XPE	FR	800
43	PREDNISONA 20 MG	CPS	12.000
44	PREDNISOLONA 20 MG	CPS	12.000
45	PREGABALINA 150MG	CPS	9.000
46	PREGABALINA 75 MG	CPS	30.000
47	PROMETAZINA 25MG	CPS	6.000
48	PROMETAZINA 25MG/2ML	AMP	600
49	PROPAFENONA,CLOR300MG	CPS	24.000
50	PROPATILNITRATO 10MG	CPS	50.000
51	PROTETOR SOLAR FPS 60 FRASCO COM 120ML	FR	1.000
52	PROTETOR SOLAR FPS 30 120G	FR	1.000
53	QUETIAPINA 25 MG	CPS	60.000
54	QUETIAPINA 100 MG	CPS	10.000



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

55	RAMIPRIL 2,5 MG	CPS	9.000
56	RIFOCINA 10MG SPRAY	FR	2.000
57	RISPERIDONA – GOTAS/FRASCO	FR	600
58	RISPERIDONA 1MG	CPS	9.000
59	RISPERIDONA 2MG	CPS	9.000
60	RIVAROXABANA 10 MG	CPS	10.000
61	RIVAROXABANA 15 MG	CPS	6.000
62	RIVAROXABANA 20 MG	CPS	10.000
63	ROSUVASTATINA 10 MG	CPS	60.000
64	ROSUVASTATINA 20 MG	CPS	60.000
65	SACARATO DE HIDROXIDO FERRICO 100MG - AMP. 5ML (ENDOVENOSA)	AMP	300
66	SACCHAROMYCES BOULARDII - 17 LIOFILIZADO 100 MG	CPS	12.000
67	SACCHAROMYCES BOULARDII - 17 LIOFILIZADO 200 MG (SACHE)	SACHE	8.000
68	SALBUTAMOL XAROPE 2MG5 ML	FRS	200
69	SECNIDAZOL 1,0 G	CPS	2.000
70	SERTRALINA 50 MG	CPS	80.000
71	SILIMARINA 200 MG	CPS	18.000
72	SIMETICONE 40 MG	CPS	20.000
73	SIMETICONE 75MG/ML	FR	4.000
74	SULFADIAZIDA PRATA 30GR	BG	1.000
75	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPINA 400/80 MG	CPS	3.000
76	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 200MG+40MG/5ML	FR	600
77	SULFATO FERROSO	CPS	20.000
78	SUMATRIPTANA 25MG	CPS	3.000
79	TANSULOSINA 0,4MG	CPS	1000
80	TIAMAZOL 5 MG	CPS	12.000
81	TIAMINA 300MG -	CPS	20.000
82	TIOCOLCHICOSIDEO 4MG-2 ML (COLTRAX)	AMP	100
83	TIORIDAZINA 100 MG	CPS	30.000
84	TOBRAMICINA 0,3% SOL.OFTALMICA 5 ML	FR	300
85	TOBRAMICINA + DEXAMETASONA (3MG/1MG) SOLUÇÃO OFTALMICA	FR	200
86	TOPIRAMATO 100 MG	CPS	6.000
87	TOPIRAMATO 25 MG	CPS	6.000
88	TOPIRAMATO 50 MG	CPS	6.000
89	TRAMADOL 100 MG	CPS	6.000
90	TRAMADOL 100MG GTS 15ML	FR	300
91	TRAMADOL 50MG - 20ML	AMP	300
92	TRAMADOL 50 MG	CPS	10.000



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

93	TRAZODONA, CLOR 150 MG (DONAREM RETARD)	CPS	18.000
94	TRAZODONA, CLOR 50MG	CPS	18.000
95	TRIMETAZIDINA, DICLOR. 35MG MR	CPS	80.000
96	TRULICITY 1,5MG/0,5ML - SOL. INJETAVEL C 2 DOSES	UNID	240
97	VALPROATO SODIO 250MG/ML - FR. 100ML - XAROPE	FR	300
98	VARFARINA SÓDICA 5MG	CPS	12.000
99	VENLAFAXINA CLOR 150MG	CPS	12.000
100	VENLAFAXINA CLOR 37,5MG	CPS	24.000
101	VENLAFAXINA CLOR 75MG	CPS	24.000
102	VORTIOXETINA 10 MG	CPS	6.000
103	ZOLPIDEM 10 MG	CPS	30.000
104	ABLOK PLUS 25+12,5MG	CP	480
105	AMATO 100NG	CP	800
106	AMATO 25MG	CP	800
107	ANSITEC 10MG	CP	800
108	BENICAR 40MG	CP	720
109	CARBOLITIUM 300MG	CP	2500
110	CERAVE LOÇÃO DE LIMPEZA	FRS	80
111	CITONEURIN 5000	CP	800
112	DERMOVIT/DERMOVANCE AI	FRASCO	96
113	DIAMICRON MR 60MG	CAIXA	60
114	DIOVAN HCT 160/12,5MG	CAIXA	60
115	DONAREN 50MG	CAIXA	30
116	DUPILUMABE 20MG/ML	INJEÇÃO	60
117	EFEXOR XR 150MG	CAIXA	100
118	EFEXOR XR 75MG	CAIXA	100
119	EPISON SEC FPS 60 SEM COR	FRASCO	80
120	ESC 20MG	CP	800
121	EXTRATO DE CANNABIS SATIVA 79,14MG	FRASCO	60
122	EYLIA 40MG/ML	FRASCO	60
123	FORFIG 200MG	CP	1080
124	FRISIUM 20MG	CAIXA	70
125	GALVUS MET 50/1000MG	CAIXA	30
126	JANUMET 50/850MG	CAIXA	30
127	JANURIA 100MG	CAIXA	30
128	JARDIANCE 25MG	CAIXA	120
129	LAMITOR CD 100MG	CP	2700
130	LEPONEX 100MG	CAIXA	150
131	LEVETIRACETAM 250MG	CP	1800



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

132	LEXAPRO 10MG	CP	2000
133	LEXAPRO 20MG	CP	2000
134	LYRICA 75MG	CP	800
135	NEO B 100/100/5000MG	CAIXA	25
136	NESINA 25MG	CAIXA	30
137	NESINA PIO 25+30MG	CAIXA	50
138	NEULEPTIL 40MG/ML	CP	48
139	NOVORAPID	CANETA	60
140	PAMELOR 25MG	CAIXA	40
141	PROZAC 20MG	CP	1080
142	RAZAPINA 30MG	CP	1440
143	REXULTI 1MG	CP	720
144	RISPERIDON 1MG/ML	FRASCO	60
145	RITALINA 10MG	CAIXA	40
146	ROMERON SOLTAB 30MG	CP	800
147	SAXENDA 6MG/ML	CANETA	48
148	SEROQUEL 100MG	CP	4000
149	SEROQUEL 200MG	CAIXA	40
150	SEROQUEL 25MG	CP	2000
151	SEROQUEL XRO 300MG	CAIXA	70
152	SOMALGIN 100MG	CAIXA	30
153	TEGRETOL 20MG/ML	FRASCO	60
154	TRESIBA 1000UIML	CANETA	200
155	TRILEPTAL 600MG	CP	2000
156	TRULICITY	CANETA	200
157	UMIDITÁ AI	FRASCO	96
158	VENLIFT OD 150MG	CP	1440
159	VENLIFT OD 75MG	CP	1440
160	WELLBUTRIN XL 150MG	CP	1080
161	XIGDUO XR 10/1000MG	CP	2000
162	XIGDUO XR 5/1000MG	CP	2000
163	ZART H 50/12,5MG	CAIXA	30
164	ZIMPASS 10MG	CAIXA	40
165	DAFORIN 20MG	CP	1080
166	SEMAGLUTIDA 2,4MG	INJEÇÃO	60
167	TRIMBOW 100/6/12,5MCG	FRASCO	24

OBS: Do item 104 ao item 167 são medicações de ordem judicial, que devem seguir a descrição e laboratório.



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

4 – PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO, DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

4.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1 (um) ano** a contar de sua assinatura, e, poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

4.2 - A decisão administrativa de prorrogação da ata de registro de preços permitirá a renovação de seus quantitativos.

4.3 - O contrato decorrente da ata de registro de preços deverá observar o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021¹.

5 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1 - A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

6.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

7 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS/ITENS (MATERIAIS DE CONSUMO OU MATERIAIS PERMANENTES)

7.1 – A(O) adjudicatária(o) deverá entregar o(s) item(ns) registrado(s) objeto desta licitação de acordo com as necessidades de consumo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA, parceladamente**, no **prazo máximo de 10(dez) dias corridos**, contados à partir da emissão da **requisição ou autorização de fornecimento**, expedida pelo Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura, assinada pelo responsável do referido setor, ou ainda, por pessoa designada para tal.

7.2 – A entrega dos produtos, deverá ser feita por conta e risco do vencedor, no **DEPARTAMENTO DE SAÚDE , localizado na Rua Guilherme Perlati nº 661 – Jardim Paulista – Torrinha/SP**, ou no(s) local(is) que venha(m) a ser indicado(s) na autorização de fornecimento, no horário de segunda a sexta-feira, das 7h às 16h, exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo **o transporte e descarga por conta da empresa DETENTORA DA ATA.**

7.3 - A **PREFEITURA** no momento da entrega do(s) item(ns) registrado(s), verificará se o(s) mesmo(s) está(ão) de acordo as especificações mínimas solicitadas. Caso não esteja(m), será(ão) devolvido(s) para troca com outro que atenda a descrição mínima. As despesas com a troca do(s) item(ns) correrão por conta da empresa **DETENTORA DA ATA.**

¹ Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

7.4– Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição dos produtos/itens constantes do presente Termo de Referência e os produtos/itens entregues, a **PREFEITURA** poderá solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa **DETENTORA DA ATA**, com base do § 4º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021

7.5 – Caso se veja impossibilitado de cumprir o prazo estipulado para a entrega dos produtos, a **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar ao fiscal da ata de registro, em até **02 (dois) dias** antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação de prazo, acompanhado de justificativa devidamente fundamentada com os impeditivos de seu cumprimento.

7.6 – Ficará a critério do gestor da ata de registro de preços, acolher ou não o requerimento de prorrogação de prazo.

7.7 - Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que os produtos tenham sido entregues, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a **DETENTORA DA ATA** sujeita às penalidades previstas no Edital e anexos.

8 – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - A **DETENTORA DA ATA** se obriga a entregar o(s) item(ns) registrado(s) de acordo com as necessidades de consumo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA**, em consonância com a forma, condições, prazo(s) e local(is) de entrega, previsto(s) neste Termo de Referência.

8.3 - As comunicações entre **PREFEITURA** e a **DETENTORA DA ATA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 - A execução da ata de registro deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata de registro, ou pelos respectivos substitutos.

8.5 - O fiscal da ata de registro acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no ajuste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.6 - O fiscal da ata de registro informará ao gestor da ata de registro, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do ajuste nas datas aprazadas, o fiscal da ata de registro comunicará o fato imediatamente ao gestor da ata de registro.



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

8.8 - O fiscal da ata de registro comunicará ao gestor da ata de registro, em tempo hábil, a data prevista para o término da vigência da ata de registro sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, se for o caso.

8.9 - O fiscal da ata de registro verificará a manutenção das condições de habilitação da **DETENTORA DA ATA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.10 - Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal da ata de registro atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da ata de registro para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.11 - O gestor da ata de registro acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **DETENTORA DA ATA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.12 - O gestor da ata de registro acompanhará os registros realizados pelos fiscais do ajuste, de todas as ocorrências relacionadas à execução do ajuste e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.13 - O gestor da ata de registro tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.14 - O gestor da ata de registro deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9 – CRITÉRIO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – A **PREFEITURA** realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até **30(trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s)**, se de acordo com o solicitado e em conformidade com a Ata.

9.2 - Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária, juros ou multa.

9.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **DETENTORA DA ATA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP

Fone: 14 3656 9600

E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>



EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

10 – DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

10.1 – O critério de seleção e julgamento das propostas será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

11 – VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

11.1 – O valor estimado para a contratação é de **R\$ 6.115.481,36 (Seis milhões, cento e quinze mil e quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos)**. Segue em anexo a relação contendo os preços unitários referenciais.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes da contratação, correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no Orçamento da Prefeitura Municipal de Torrinha para o exercício de 2026.

13 – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

13.1 – Os produtos/itens serão recebidos da seguinte forma:

a)PROVISORIAMENTE: Assim que forem entregues, de forma sumária, pelo fiscal da ata de registro, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto/material/item com as especificações e exigências contratuais.

b)DEFINITIVAMENTE: Pelo fiscal da ata de registro (ou comissão designada pela autoridade competente), após verificação da conformidade dos produtos/itens, com as respectivas especificações, no prazo máximo de 20 dias, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento das exigências contratuais.

13.2 – O objeto da ata de registro poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com a ata de registro de preços.



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

13.3 – Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos/itens fornecidos foram entregues em desacordo com a correspondente proposta de preços, fora das especificações fixadas ou incompletas, após a regular notificação da **DETENTORA DA ATA**, esta terá o prazo de 03 (três) dias úteis para substituí-los por outros, dentro das referidas especificações, sem ônus adicionais para a **PREFEITURA**.

13.4 - O recebimento definitivo dos produtos/itens não exclui a responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** quanto aos vícios ocultos, ou seja, aqueles só manifestados quando da sua normal utilização pela **PREFEITURA**, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

14 – DAS ESPECIFICAÇÕES DA GARANTIA

14.1 – A **DETENTORA DA ATA** garantirá a qualidade do produto/item pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data de entrega à **PREFEITURA**, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto. Aos produtos que não constar a validade atestada pelo produtor, a **DETENTORA DA ATA** garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses à contar da data de entrega do produto/item.

14.2 – No caso de substituição, a partir do recebimento do novo produto/item, terá início o prazo da garantia, de igual tempo.

15 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

15.1 – SUSTENTABILIDADE/IMPACTO AMBIENTAL

15.1.2 – Devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, conforme a Licitação nº 14.133/21:

- A **DETENTORA DA** deve utilizar práticas e materiais sustentáveis sempre que possível, adotando medidas para promover eficiência energética, uso responsável dos recursos naturais e redução do impacto ambiental.
- A **DETENTORA DA** deve se atentar com o correto descarte de materiais e resíduos com as devidas comprovações e laudos de descarte apropriados.
- Serão priorizados materiais e tecnologias sustentáveis, com baixo consumo de energia, baixa emissão de gases poluentes, menor impacto ambiental durante a produção e descarte.
- Será dada ênfase à utilização de materiais reciclados, recicláveis ou provenientes de fontes renováveis, promovendo a economia circular e reduzindo a geração de resíduos.
- Serão adotadas práticas de gestão de resíduos eficientes, incluindo a separação, reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados durante o serviço.



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

- Será incentivada a eficiência no uso da água, por meio da adoção de sistemas de captação de água da chuva, reutilização de água e equipamentos que promovam o uso racional da água.
- Será incentivada a utilização de energias renováveis, como a energia solar ou eólica, para suprir parte da demanda energética da caixa de água.

15.2- SUBCONTRATAÇÃO

15.2.1 – É vedada a subcontratação do objeto.

15.3- GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

15.3.1 – Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

15.4- TRANSIÇÃO CONTRATUAL

15.4.1 – Não se aplica.

15.5- VISTORIA TÉCNICA

15.5.1 – Não se aplica.

15.6- INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

15.6.1 – Na presente contratação não será vedada nenhuma marca, desde que o produto atenda todas as especificações contidas na descrição do objeto.

15.7- DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

15.7.1 – Ficará a critério do agente de contratação/pregoeiro, a eventual exigência de apresentação de amostra pelo proponente melhor classificado.

Katiane Peceguini Dias
Diretora do Departamento Municipal de Saúde